CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

POR PRAZO DETERMINADO - Nº 061/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e o Sr. Ayonan Jhonata Silva Santos, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitório de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, e **Ayonan Jhonata Silva Santos**, brasileiro, solteiro, RG nº 3906542 SSP-PI, COREN-PI 000.688.857-ENF e CPF nº 071.782.163-36, residente e domiciliada na Rua Manoel Vitório de Sousa, 359, Centro na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato**,** regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como ENFERMEIRO PLANTONISTA DA UBS DO SÃO JOSÉ DOS MATOS, em regime de plantão, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI, junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a essencialidade do serviço supramencionado, face a situação de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

I – São obrigações do Contratado:

II – Atender a população do Município de Novo Santo Antônio- Piauí, sempre que solicitado, nos horários de expediente e utilizar equipamentos que ofereçam total segurança aos pacientes.

III – Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato;

IV – Atender e prestar os serviços de atendimento, dentre outros, nos prazos e formas especificas neste Contrato, de acordo com as necessidades.

V – Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços, adotando

providência urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato.
VI – Utilizar equipamentos do Município, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos;
VII – Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se a indenizar a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados por prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
IX – Promover os meios necessários para sua chegada ao local de trabalho em tempo hábil para a prestação dos serviços ora contratados;
X – Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vitimas seus pacientes;
XI – Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente;
XII – Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo a Contratante;
XIII – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
XIV – Tratar com urbanidade a cortesia os beneficiados pelos atendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade pelo período de 01/09/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O contratado obriga-se a efetuar todos atendimentos de urgência e emergência, na UBS "Mãe Dica" do Município de Novo Santo Antônio-PI, mediante o pagamento por plantão no valor de R$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais) pagos mensalmente, deduzidos os descontos autorizados em lei.

II – O CONTRATADO obriga-se a efetuar todos os atendimentos, dentre outros no Município de Novo Santo Antônio, cumprindo a carga horária 24 (vinte e quatro) horas semanais.

III – A Contratante, após a verificação da realização dos atendimentos, efetuará o pagamento ao Contratado, mensalmente, mediante Crédito em Conta a ser indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo será rescindido no término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, para assegurar os direitos do interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros, bem como por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O Contrato fica ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício com a Contratada;

II – O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste CONTRATO, fica Eleito o FORO da sede da Comarca de Altos-PI.

IV – E de como assim ajustarem e reciprocamente aceitaram Contratante e Contratada, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, para os efeitos legais.

Novo Santo Antônio (PI),01 de Setembro de 2021.

_____

Contratante: Município de Novo Santo Antônio -PI

_____

Contratado(a): Ayonan Jhonata Silva Santos

Testemunhas:

_____ CPF nº

_____ CPF nº